



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Lima

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.173, DE 2022

Esta Lei reconhece as Academias e seus espaços físicos como componente de Saúde, na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame reconhece as Academias regularmente constituídas como locais de promoção, proteção e recuperação de saúde e suas unidades como componentes da atenção básica dotados de infraestrutura adequada, equipamentos e profissionais qualificados para orientar práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis.

O art. 2º do projeto determina que o Poder Executivo disciplinará os critérios de habilitação, de credenciamento e custeio do componente da Academia para recebimento de incentivo a oferta, financiamento do custeio da prestação, investimento em infraestrutura de implantação e ampliação dos espaços em região prioritária a ser atendida, atividades a serem realizadas, a forma de prover infraestrutura adequada aos Programas da Saúde e a forma a qualificar o componente de trabalho no Sistema de Apoio à implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Saúde (desmembrada da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)



em 23/03/2023) e Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade, em parecer terminativo. O regime de tramitação é o ordinário.

Em 25/10/2023, a matéria foi aprovada na CSFF nos termos de parecer apresentado pelo Deputado DR. ZACHARIAS CALIL, com substitutivo.

O Substitutivo aprovado na CSFF:

a) inclui no caput do art. 1º que o reconhecimento das academias se dá nos termos do Programa Academias da Saúde (PAS); e

b) inclui no parágrafo único do art. 1º determinação de que as academias deverão possuir Responsável Técnico e que deverão manter em todos os seus horários de funcionamento ao menos um Profissional de Educação Física e Registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, nos termos das Leis nº 9.696/1998 e nº 6.839/1980.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental na Comissão do Esporte.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A inspiração para este projeto origina-se de iniciativas municipais de sucesso, por meio das quais academias são reconhecidas como componentes de atenção básica à saúde, valorizadas em sua capacidade de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Na então Comissão da Seguridade Social e Família, a matéria foi emendada para que o reconhecimento das academias se dê no âmbito do Programa Academia da Saúde, lançado em 2011, também inspirado nas iniciativas de capitais como Recife/PE, Curitiba/PR, Vitória/ES, Aracaju/SE e Belo Horizonte/MG.



Nesta Comissão do Esporte sempre defendemos a relação entre esporte e saúde, inclusive por meio do apoio ao esporte para toda a vida. A saúde, acrescentando-se, é um dos princípios fundamentais do esporte, reconhecido no art. 2º, inciso XV, da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023).

Outra contribuição do Substitutivo aprovado na CSFF é a determinação de que as academias deverão possuir responsável técnico e manter em todos os seus horários de funcionamento ao menos um profissional de Educação Física e registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs, nos termos das Leis nº 9.696/1998 e nº 6.839/1980.

Não poderíamos estar mais de acordo com essa proposta. O profissional de educação física é essencial para a integridade física do indivíduo nas atividades proporcionadas pelas academias. A Lei nº 9.696, de 1998, que regulamenta a atividade do educador físico, estabelece que compete a ele, nas áreas de atividades físicas e do esporte, uma abrangente atuação, que vai desde a coordenação, o planejamento e a supervisão, até a dinamização e execução dos trabalhos, dentre outras. Além disso, o exercício de atividades de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs), para os quais deverá possuir diploma em curso superior de Educação Física oficialmente autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

A proposta original, aperfeiçoada pelas alterações promovidas pelo Substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, irá promover não apenas a saúde, mas condições e o incentivo para a promoção do esporte para toda a vida. Deve, portanto, ser aprovada.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.173, de 2022, do Sr. NEREU CRISPIM, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUIZ LIMA
Relator

